

LIVRO DE LEIS

**LEI Nº 66 DE 27 DE OUTUBRO DE 1998**

**DISPÕE SOBRE PROTEÇÃO  
ÀS ÁRVORES DA CIDADE DE  
CANAS.**

**RYNALDO ZANIN**, prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente lei.

**ARTIGO 1º** - Para o abate, poda ou qualquer outra ação que vá de encontro às características físicas das árvores que se encontram plantadas nas praças e calçadas das vias públicas do Município de Canas, fica o interessado obrigado a obter a prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

**ARTIGO 2º** - A autorização a que se refere o artigo anterior, deverá ser firmado por próprio punho pelo Sr. Prefeito Municipal.

**ARTIGO 3º** - Para a emissão de referida autorização deverá o Poder Público basear-se em laudo técnico do IBAMA e firmado por profissional competente.

**ARTIGO 4º** - O abate, poda ou qualquer outra ação que vá de encontro as características físicas das árvores nas condições do artigo 1º desta Lei, sem a expressa autorização do Sr. Prefeito Municipal, será punida com pena de multa a ser estabelecida na regulamentação da presente Lei.

**ARTIGO 5º** - O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei até 30 (trinta) dias após sua publicação.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura. Municipal de Canas, 27 de Outubro de 1998

  
\_\_\_\_\_  
*Rynaldo Zanin*  
PREFEITO MUNICIPAL